

LEI Nº 594/2006

Ementa: Altera nível e salário dos servidores comissionados da Câmara municipal de Ibirimir - PE.

O PREFEITO DE IBIMIRIM-PE, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e el sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários dos servidores do Quadro de Funcionários Comissionados desta Câmara Municipal, conforme seus respectivos níveis.

Art. 2º - Os vencimentos do Diretor Geral de Administração do Poder Legislativo Municipal não serão superior aos vencimentos do Tesoureiro do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I do Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal Nº 588/2006.

Parágrafo Único - O Diretor Geral de Administração tem como atribuições elaborar a correspondência oficial e gerir os serviços administrativos desta Câmara, sob a responsabilidade e supervisão da Presidência e dos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora desta Casa, no que couber.

Art. 3º - Os vencimentos do Assessor Administrativo e Legislativo desta Câmara não serão superior aos vencimentos atribuídos ao Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo I, do Quadro de Cargo Comissionado do mesmo Poder Executivo Municipal, a que se refere à Lei Municipal Nº 588/2006.

§ 1º - A fixação de Padrões de Vencimentos do Poder Legislativo Municipal, e dos demais componentes do sistema remuneratório, está fundamentada no artigo 39, § 1º e seus respectivos incisos, da Constituição Federal, e observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade, e complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

§ 2º - Compete ao Assessor Administrativo e Legislativo orientar os Vereadores nas suas atividades legislativas, quer redigindo proposições, emitindo modelos de pareceres sobre matérias analisadas pelas Comissões Permanentes, e sobre assuntos relacionados com outros Setores da administração, como contribuição a nível legislativo e administrativo,

para uma melhor eficiência das atividades de competência da Mesa Diretora, das Comissões e dos parlamentares deste Poder Legislativo.

Art. 4º - A quantidade, a denominação, os símbolos e cores, e os valores dos cargos são os constantes do Quadro de Cargos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores de provimento de Cargos Efetivo e de Cargo em Comissão do Poder Legislativo Municipal, de valores variáveis acima de um salário Mínimo oficial, fixados com a vigência desta Lei, serão reajustados, através de PROPOSIÇÃO da Mesa da Câmara, na mesma base e na mesma data que forem reajustados os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Presidente da Câmara poderá reajustar, através de Portaria, o valor do Salário Mínimo fixado, periodicamente, por Lei Federal, pago aos Servidores da Câmara que não percebem salário variável.

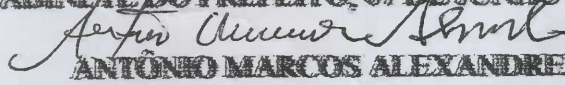
Art. 7º - O Presidente da Câmara poderá conceder Gratificação de Desempenho e Atividade, entre 20% até 100% (vinte por cento até cem por cento), sobre o valor dos vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá alterar, através de Portaria, o percentual da Gratificação de Desempenho e Atividade, concedida entre 20% até 100% (vinte por cento até cem por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores, e tornar sem efeito qualquer Portaria emitida para concessão de percentual da referida Gratificação de Desempenho e Atividade - GDA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

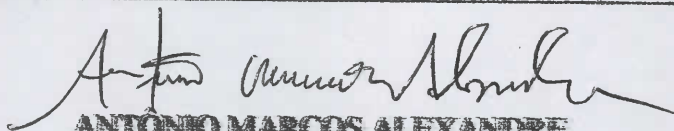
Art 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2006.


ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

Anexo Único da lei nº 594/2006 de 07 de junho de 2006
Quadro de Cargo de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	ASSESSOR ADM. E LEGISLATIVO	CC-1	1.000,00
01	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO	CC-1	1.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2	800,00
01	TESOUREIRO	CC-2	800,00
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-3	375,00
02	ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC-4	350,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO	CC-4	350,00
15	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-5	350,00



ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO